SENTENÇA

Processo n°: 4001202-41.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Requerente: CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO

SACRAMENTO

Requerida: Valéria Cristina Martins Honda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

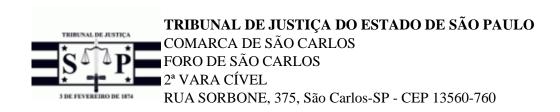
CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

move ação em face de <u>Valéria Cristina Martins Honda</u>, dizendo ter prestado serviços educacionais em favor de dois filhos da ré, cuja mensalidade de cada aluno era no valor de R\$ 842,00, estando a ré inadimplente no período de janeiro a outubro de 2013. Pretende receber da ré referidos valores, além dos consectários legais, multa de 2% e honorários advocatícios de 20%. Documentos às fls. 5/24. A ré foi citada (fl. 48) e não contestou.

É o relatório. Fundamento e decido.

Impõe-se o julgamento antecipado da lide, consoante o inciso II do artigo 330 do CPC. A ré foi citada e não contestou: presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Ademais, há prova documental que abastece os fundamentos de fato e de direito deduzidos pela autora.

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora, R\$ 17.716,80, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, em continuidade ao cálculo apresentado pela autora, ou seja, 06.11.2013, além de 10% de honorários advocatícios e custas do processo, além das de reembolso. Com o trânsito em julgado, a ré terá 15 dias para, espontaneamente, pagar o montante do débito, sob pena de incidir na multa de 10%,



ficando desde já advertida.

Findo referido prazo sem que haja o pagamento espontâneo, cumprirá à autora exibir o requerimento da fase de cumprimento da sentença, consoante o artigo 475-J c.c. inciso II do artigo 614 do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 14 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA